

PORTARIA CRCPA N.º 019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe acerca da periodicidade do pagamento dos proventos aos funcionários do CRCPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a que as relações contratuais de trabalho podem ser objetos de livre estipulação das partes interessadas, conforme preceitua o Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento dos proventos dos funcionários do CRCPA será realizado quinzenalmente.

Art. 2º - O adiantamento salarial quinzenal corresponderá à 40% dos proventos do funcionário.

Art. 3º - Os abatimentos e descontos, tais como INSS, IRPF, Vale-alimentação, entre outros, serão realizados na ocasião do pagamento da segunda quinzena.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Contador **Fabício do Nascimento Moreira**
Presidente do CRCPA